



PROCESSO N.º 1916/07

PROTOCOLO N.º 9.211.955-6/06

PARECER N.º 293/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMYNTAS DE BARROS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 6.129/07-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3.835/03 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 151 a 154).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 18 a 74);
- b) relatório das atividades pedagógicas (fls. 142 a 143);
- c) licença sanitária (fls. 168);
- d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 166);
- e) relação de melhorias efetuadas (fls. 11);
- f) informação técnica sobre o Projeto Político-Pedagógico (fls. 144);
- g) pareceres de aprovação do Regimento Escolar (fls. 145 a 148);
- h) relação de recursos audiovisuais e tecnológicos (fls. 10).



PROCESSO N.º 1916/07

À folha 169 consta o protocolado n.º 9.647.351-6, datado de 13/08/07, para providências quanto ao projeto de prevenção de incêndio e central GLP. No entanto à folha 171 o ofício N.º 124/07 da diretora do colégio, datado de 10/10/07, afirma que os reparos solicitados pelo Corpo de Bombeiros já foram efetuados por meio da APMF.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, no período noturno, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular referente ao turno matutino e noturno

NRE: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 1932 - PINHAIS		
ESTABELECIMENTO: 00010 - AMYNTAS DE BARROS, C E - E FUND MEDIO				
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
B				
A	ARTE	2		2
S				
E	BIOLOGIA	2	2	2
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2
A				
C	FISICA	3	3	3
I				
O	GEOGRAFIA	2	2	2
N				
A	HISTORIA		2	2
L				
C	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4
O				
M	MATEMATICA	2	2	2
U				
M	QUIMICA	2	2	2
	SUB-TOTAL	19	19	21
P				
	FILOSOFIA	2	2	2
D				
	L.E.N.-INGLES	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	
	SUB-TOTAL	6	6	4
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1916/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Antonio Sidnei Ribeiro dos Santos	Arte	Educação Artística / Artes Plásticas Especialização em Fundamentos do Ensino da Arte
Eliane Cenci Proenci Cardozo	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Osni Aparecido da Silva	Educação Física	Educação Física Especialização em Magistério da Educação Básica
Roverlei Cordeiro de Paula	Filosofia	Filosofia Especialização em Informática na Educação
* Roseli de Oliveira Miranda	* Física e Matemática	Matemática
André Ricardo Scremin	Geografia	Geografia Especialização em Docência do Ensino Superior
Marli Aparecida de Andrade	História	História Especialização em Metodologia do Ensino de História
Maria Batista da Silva Filha	Língua Portuguesa	Letras
José Roberto de Oliveira	Química	Ciências/Química
Adriane de Oliveira	LEM - Inglês	Letras Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Guiomara Fátima de Godói	*Sociologia	Filosofia Curso de Teologia Catequética

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme o art. 6º da Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1916/07

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 737/06 (fls. 149), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 155), o Parecer n.º 3128/07 - CEF/SEED (fls. 174) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2006 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE da Área Metropolitana Norte tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Física tendo em vista a ausência de professor nesta disciplina.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1916/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10. de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.